



**Tribunal de Contas do Estado do Acre**  
Gabinete da Presidência



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

TCE-AC/GP/OF/Nº 149/2017

Rio Branco/AC, 14 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado JOZINEY ALVES AMORIM  
Presidente da Assembleia Legislativa do Acre  
Rua Arlindo Porto, nº 241- Centro  
CEP: 69.908-040 Rio Branco/AC

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Deputados,

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa desta Corte de Contas, a ser enviado a essa Casa Legislativa com o objetivo de alterar a Lei n.º 1.781, de 3 de julho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, e ainda as Leis n.ºs 2.865, de 03 de abril de 2014 e 3.126, de 04 de abril de 2016, que instituem, respectivamente, o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde dos servidores ativos do quadro funcional deste Tribunal.

A proposta apresentada vai ao encontro da valorização e fortalecimento dos integrantes da Carreira de Controle Externo e de Assessoramento e, ainda, de instituição de um cargo de Assessor Técnico de Conselheiro Substituto, assegurando, tanto a reposição, em parte, das perdas inflacionárias verificadas em exercícios pretéritos com base em índice oficial, quanto a incrementação do auxílio necessário ao gabinete da Conselheira Substituta que recebeu, em virtude de lei recentemente aprovada, atribuições de julgamentos de processos de forma sistemática.

Notório é que, considerando a importância da adequada aplicação dos recursos públicos em benefício de toda sociedade, se faz necessário destacar o papel estratégico dos profissionais de controle externo e daqueles que assessoram os membros desta Casa. São eles que analisam previamente a matéria necessária de todas as decisões do Tribunal de Contas, contribuindo de forma efetiva para a emissão dos Pareceres Prévios das Prestações de Contas Governamentais que são julgadas por essa Casa Legislativa e pelas Câmaras de Vereadores, realizando auditorias e inspeções, levantamentos, acompanhamentos e monitoramentos:

Av. Ceará, 2994, 7º BEC - Rio Branco - Acre, CEP: 69.918-111,  
Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - e-mail: pres@tce.ac.gov.br

*À Subsecretaria de Adv. Legal  
para o devido PCCR  
P.P. 12/18/2017*

*Recibido  
14/07/2017*

*Expediente da Corte de Contas  
Subsecretaria de Atividades  
Legislativas*



**Tribunal de Contas do Estado do Acre**  
Gabinete da Presidência



*Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

examinam recursos; analisam denúncias; convertem dados e informações em conhecimento; e redigem relatórios e instruções que subsidiam a atuação dos Relatores e Colegiados, auxiliando o Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória. Somado a isso o trabalho essencial desenvolvido pelas Assessorias diretas do corpo Especial e do Ministério Público de Contas desta Corte.

Vale ressaltar que o montante da despesa decorrente do presente projeto observa estritamente às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido realizada a estimativa do impacto financeiro-orçamentário que autoriza as alterações ora propostas.

Destaque-se ainda, que o presente projeto de lei vem respaldado pela proposta efetuada pelo Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre – SISCONTAS, que a aprovou internamente, quanto, pela aprovação do Corpo Deliberativo desta Corte.

Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO**  
**Presidente do TCE/ACRE**

TCE-AC/GP/OF/Nº 147/2017(fl. 02)

Altera a Lei nº 1.781/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Acre, e dispositivos da Lei nº 2.865/2014 e da Lei nº 3.126/2016.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 2.865, de 3 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica instituído, no âmbito do TCE, o auxílio alimentação, de caráter indenizatório, que será concedido exclusivamente aos seus servidores ativos, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme regulamentação do TCE”.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 3.126, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE, o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, que será concedido exclusivamente aos seus servidores ativos, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme regulamentação do TCE”.

**Art. 3º.** Os Anexos I, IV, V e VI da Lei nº 1.781, de 3 de julho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“ANEXO I**

...

**A) CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL**

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Agente de Controle Externo	20	20	20	20	20	20	20	140	2.015,62

**B) CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Técnico de Controle Externo	40	30	30	30	20	20	30	200	2.724,31

**C) CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

Cargo	Instrução	Complexidade	Responsável por erros	Responsável por contatos	Supervisão recebida	Supervisão exercida	Esforço Mental Visual	Total	Valor Total Vencimento
Auditor de Controle Externo	50	50	40	40	30	40	40	290	5.934,90

...

**ANEXO IV**  
**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CARGO	PROVIMENTO	N. DE CARGOS	VENCIMENTO
Diretor de Administração e Finanças	CC/FG-06	1	11.825,00
Diretor de Auditoria Financeira e Documentária	CC/FG-06	1	11.825,00
Secretário das Sessões	CC/FG-05	1	10.346,87
Chefe de Gabinete da Presidência	CC/FG-04	1	9.607,81
Assessor Técnico de Presidência	CC/FG-04	2	9.607,81
Chefe de Gabinete de Conselheiro	CC/FG-04	7	9.607,81
Assessor Técnico de Gabinete	CC/FG-04	14	9.607,81
Chefe de Tecnologia da Informação	CC/FG-04	1	9.607,81
Chefe de Gabinete do Procurador- Chefe do MPE	CC/FG-04	1	9.607,81
Chefe de Recursos Humanos	CC/FG-03	1	7.390,62
Chefe Setor Financeiro	CC/FG-03	1	7.390,62
Chefe Serviços Administrativos	CC/FG-03	1	7.390,62
Chefe da 1ª IGCE	CC/FG-03	1	7.390,62
Chefe da 2ª IGCE	CC/FG-03	1	7.390,62
Chefe da 3ª IGCE	CC/FG-03	1	7.390,62
Chefe da 4ª IGCE	CC/FG-03	1	7.390,62
Chefe da 5ª IGCE	CC/FG-03	1	7.390,62
Controlador Interno	CC/FG-03	1	7.390,62
Assessor Técnico de Procurador do MPE	CC/FG-03	4	7.390,62
Assessor Técnico de Conselheiro Substituto	CC/FG-03	1	7.390,62
Contador	FG-02	1	1.478,12
Membros da COMPAQ	FG-02	2	1.478,12
Assessoria Administrativa	FG-02	23	1.478,12
Assistente Administrativo	FG-01	16	739,06

...

**ANEXO V**  
**FAIXA E VENCIMENTO**

**A - NÍVEL FUNDAMENTAL**

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FI	140	Agente de Controle Externo	40	1.612,50 + 403,12 = 2.015,62

**B - NÍVEL MÉDIO**

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FII	200	Técnico de Controle Externo	40	2.179,46 + 544,86 = 2.724,32

**C - NÍVEL SUPERIOR**

FAIXA	PONTOS	CARGOS	N. HORAS	VENCIMENTO FIXO + VARIÁVEL
FIII	290	Auditor de Controle Externo	40	4.747,91 + 1.186,98 = 5.934,89



**Tribunal de Contas do Estado do Acre**  
Gabinete da Presidência



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

**ANEXO VI**  
**TABELA DE FAIXAS E SUB FAIXAS DE VENCIMENTO**  
**CARGOS EFETIVOS**

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
FI	2.016,62	2.146,64	2.286,17	2.434,77	2.593,03	2.852,33	3.037,73	3.236,18	3.445,47	3.669,43	4.036,37	4.298,73	4.578,15	4.875,73	5.192,65	5.711,92	6.083,19	6.476,60	6.899,71
FII	2.724,32	2.901,40	3.089,99	3.290,84	3.504,75	3.856,22	4.106,61	4.372,68	4.656,91	4.959,61	5.455,57	5.810,18	6.187,85	6.590,06	7.018,41	7.720,25	8.222,07	8.756,50	9.325,89
FIII	5.934,89	6.320,86	6.731,50	7.169,05	7.635,04	8.398,54	8.944,45	9.525,83	10.145,01	10.804,44	11.884,88	12.657,40	13.480,13	14.356,34	15.289,50	16.816,45	17.911,65	19.075,91	20.315,84

**TABELAS COM VENCIMENTOS DE 80% + 20%**

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
FI	Inicial	1.717,31	1.828,93	1.947,81	2.074,42	2.281,96	2.490,19	2.588,15	2.756,38	2.935,54	3.229,10	3.438,99	3.662,52	3.900,58	4.154,12	4.569,53	4.866,55	5.182,88	5.519,77
		403,12	429,33	457,23	486,95	518,61	570,47	607,55	647,04	689,09	733,89	807,27	859,75	915,63	1.038,53	1.142,38	1.216,64	1.295,72	1.379,94
Total		2.148,84	2.286,17	2.434,77	2.593,03	2.852,33	3.037,73	3.236,16	3.445,47	3.669,43	4.036,37	4.298,73	4.578,16	4.875,73	5.192,65	5.711,92	6.083,19	6.476,60	6.899,71

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
FI	Inicial	2.321,12	2.471,99	2.632,57	2.803,80	3.084,16	3.284,95	3.498,15	3.725,53	3.967,69	4.364,46	4.648,15	4.950,28	5.272,06	5.814,73	6.176,20	6.577,65	7.005,20	7.460,54
		544,86	580,28	618,00	658,17	700,95	771,04	821,16	874,54	931,38	1.091,11	1.162,04	1.237,57	1.316,01	1.403,68	1.544,05	1.644,41	1.751,30	1.865,14
Total		2.724,32	2.901,40	3.089,66	3.298,84	3.504,75	3.855,22	4.106,61	4.372,68	4.656,61	4.959,61	5.455,57	5.810,19	6.187,85	6.590,06	7.018,41	7.720,25	8.222,07	8.756,50



**Tribunal de Contas do Estado do Acre**  
Gabinete da Presidência



**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ACRE**

Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Faixa de vencimento	Vencimento base	Sub faixas																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
INICIAL	4.747,91	5.056,53	5.365,20	5.735,24	6.108,03	6.719,83	7.155,56	7.620,67	8.116,01	8.643,55	9.507,91	10.125,92	10.784,11	11.485,07	12.231,60	13.454,76	14.329,32	15.260,73	16.252,67
FIN	1.186,96	1.264,13	1.346,30	1.433,81	1.527,01	1.679,71	1.788,89	1.905,17	2.029,00	2.160,69	2.376,96	2.531,48	2.696,03	2.871,27	3.057,90	3.363,69	3.582,33	3.815,18	4.063,17
<b>Total</b>	<b>5.934,88</b>	<b>8.320,66</b>	<b>7.189,85</b>	<b>7.635,04</b>	<b>8.398,54</b>	<b>8.844,45</b>	<b>9.525,83</b>	<b>10.145,01</b>	<b>10.804,44</b>	<b>11.884,98</b>	<b>12.857,40</b>	<b>13.480,13</b>	<b>14.368,34</b>	<b>15.269,69</b>	<b>16.269,59</b>	<b>18.618,45</b>	<b>17.911,85</b>	<b>19.075,91</b>	<b>20.315,84</b>



**Tribunal de Contas do Estado do Acre**  
Gabinete da Presidência



*Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.*

**Art. 5º** As tabelas constantes nos anexos I, IV, V e VI, apresentadas na presente Lei, terão seus valores reajustados em 7,5% (sete e meio por cento) a partir de janeiro de 2018, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, observando os limites dispostos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais dispositivos legais.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do TCE.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos 1º de julho de 2017.

Rio Branco, de de 2017, ° da República,  
° do Tratado de Petrópolis e ° do Estado do Acre.

Tião Viana  
Governador do Estado do Acre